

ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE DIREITO DA UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

PROTOCOLO



FEDERAÇÃO NACIONAL DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Protocolo de Colaboração Institucional

Protocolo de Colaboração Institucional

Dia 20, do mês de Dezembro, do ano de 2021

Entre,

ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE DIREITO DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA (adiante meramente referida por “AADUL”), pessoa coletiva n.º 505856816, com sede na Avenida do Campo Grande n.º 376, 1749-024 Lisboa, concelho de Lisboa, representada neste ato por Renato Miguel França Cordeiro na qualidade de Presidente.

E

FMC – Federação Nacional de Mediação de Conflitos (adiante meramente referida por “FMC”), instituição sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede na Avenida da República, 120 - r/c, 2780-158 Oeiras, representada neste ato por Maria João Castelo-Branco, respetivamente na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato.

Considerando que:

- A. A AADUL conta com uma longa história de 19 anos em prol da comunidade académica e na defesa dos seus alunos, atualmente empenhada em apoiar a comunidade académica e em disponibilizar fontes de conhecimento, especialmente, aos estudantes, de forma fomentar a procura pelo saber e o envolvimento nos diversos e mais variados ramos subjacentes ao Direito e profissões jurídicas, sempre com o objetivo de alargar os seus horizontes. Na procura pelo cumprimento desta nobre e árdua tarefa, é uma das suas prioridades o estabelecimento de protocolos com as mais variadas associações e instituições que possam revelar-se benéficas para os alunos da Faculdade de Direito da Universidade Lusófona (Lisboa).
- B. A FMC pretende ser um elemento agregador e representativo de todos os mediadores de conflitos que exerçam em Portugal, com o intuito de promover e dinamizar o desenvolvimento dos meios complementares de resolução de conflitos, nomeadamente a mediação de conflitos.

É reciprocamente acordado e livremente aceite por ambas as partes em questão o Protocolo de Colaboração Institucional (ou, somente, “**Protocolo**”) consoante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1. — Objetivo do Protocolo

O presente Protocolo tem como finalidade a criação de uma relação de cooperação e colaboração institucional entre a AADUL e a FMC, tendo em vista o desenvolvimento de projetos conjuntos de interesse comum, essencialmente e especificamente, no domínio da promoção, dinamização e execução de iniciativas no domínio dos meios complementares de resolução de litígios, em especial, na mediação de conflitos, através da realização de colóquios, palestras e congressos, bem como de ações informativas ou de divulgação, não subtraindo outras iniciativas de variada natureza para a partilha de conhecimento e experiência nas diversas áreas práticas da Mediação de Conflitos, com o intuito de fomentar a participação da comunidade académica no debate e reflexão sobre esta área.

Cláusula 2. — Iniciativas

Ponto 2.1. Pedagógico

A AADUL pretende colaborar com a FMC, com os seus profissionais e associados na promoção e dinamização de diversas iniciativas de formação profissional, nomeadamente palestras, colóquios, ações informativas ou de divulgação. Através destes, será possível a toda a comunidade académica a obtenção de um maior conhecimento e informação relevante da realidade jurídica, quer nacional como internacional, no domínio dos meios complementares de resolução de litígios, em especial, na mediação de conflitos.

Ponto 2.2. Saídas Profissionais

A AADUL pretende colaborar com a FMC na elaboração de sessões anuais onde aborda as diversas saídas profissionais de um jurista, quer com um foco nacional, como um foco internacional, sessões estas sempre apoiadas em testemunhos concretos de profissionais das diversas áreas em questão, esclarecendo os alunos sobre o modo como se procede ao ingresso nas mais variadas profissões jurídicas e como se processa o normal dia-a-dia dos profissionais de cada uma delas.

Ponto 2.3. “Open Day”

Todos os anos lectivos, um elevado número de estudantes ingressa na Faculdade de Direito da Universidade Lusófona (Lisboa). A AADUL oferece aos novos estudantes um acolhimento na vida académica através da realização de atividades pedagógicas, com vista à integração dos estudantes nesta sua importante nova fase das suas vidas. Assim sendo, a AADUL oferece à FMC um espaço nos seus “kits do caloiro”, onde a FMC pode, se assim for a sua vontade, divulgar os seus fins aos novos estudantes.

Cláusula 3. — Divulgação

Ponto 3.1.

A AADUL e a FMC divulgarão, nos respetivos sítios institucionais, redes sociais e demais plataformas de comunicação, a celebração deste Protocolo.

Ponto 3.2.

A AADUL e a FMC poderão divulgar noutros suportes físicos ou digitais a celebração deste Protocolo.

Ponto 3.3.

Ambas as entidades comprometem-se a publicitar nos seus canais digitais e físicos de comunicação, a realização de atividades objeto deste Protocolo, incluindo os seus logótipos.

Cláusula 4. — Comunicação

Todas as comunicações entre as partes relativamente ao Protocolo, ao seu desenvolvimento, execução e vigência, devem ser efetuadas expressamente por escrito, mediante carta ou correio eletrónico, dirigidas para os seguintes endereços e/ou postos de receção:

(a) Associação Académica de Direito da Universidade Lusófona

Responsável: Renato Miguel França Cordeiro

Morada: Campo Grande 376 – Alvalade

Código Postal: 1749-024 Lisboa

Contacto telefónico: (+351) 914 987 761

Email: aadul.lusofona@sapo.pt

(b) FMC – Federação Nacional de Mediação de Conflitos

Responsável: Maria João Castelo-Branco

Morada: Avenida da República, 120 - r/c

Código Postal: 2780-158 Oeiras

Contacto telefónico: (+351) 967 144 328

Email: fmc.geral2018@gmail.com

Cláusula 5. — Vigência

Ponto 5.1.

O Protocolo será vigente por um período de um ano após a celebração do mesmo.

Ponto 5.2.

O Protocolo adquire eficácia imediatamente após a assinatura do mesmo, pelos responsáveis de ambas as Partes envolvidas.

Ponto 5.3.

O Protocolo será renovado automaticamente por períodos sucessivos de um ano, se nada for expressamente comunicado em contrário por qualquer uma das Partes envolvidas.

Ponto 5.4.

Qualquer uma das Partes poderá livremente cessar, a todo o tempo, o presente Protocolo, remetendo à outra parte, expressamente, por comunicação escrita, nos termos previstos neste Protocolo, e devendo a respetiva comunicação escrita ser autenticada com a assinatura do responsável da Parte, a sua vontade de o fazer cessar, a qual produzirá os seus efeitos quinze dias após a respetiva comunicação escrita chegar ao poder da outra Parte ou ser dela conhecida.

Cláusula 6. — Disposições finais

Ponto 6.1.

Qualquer proposta de modificação do Protocolo terá de ser devidamente analisada por ambas as Partes e, se chegarem a acordo mútuo, implementada em data a definir por ambas.

Ponto 6.2.

Os possíveis erros, omissões e lapsos não afetam a validade do presente Protocolo e não prejudicarão os direitos, deste advenientes, de qualquer uma das Partes, devendo, no entanto, estas falhas ser suprimidas e corrigidas assim que identificadas, para que a situação alcançada seja aquela que se perspectivava caso o erro, a omissão ou lapso não tivesse ocorrido ou verificado.

Ponto 6.3.

Para qualquer questão relacionada com o cumprimento do presente Protocolo, é competente o Julgado de Paz de Lisboa.

Associação Académica de Direito
da Universidade Lusófona
Av. Campo Grande, 376


AADUL – Associação Académica de Direito da Universidade Lusófona


Para por Alb. Bando.

FMC – Federação Nacional de Mediação de Conflitos

Lisboa, 22 de Dezembro de 2021